

07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI Nº 594/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei n. 3.547, de 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a Lei nº 3.547, de 1º de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

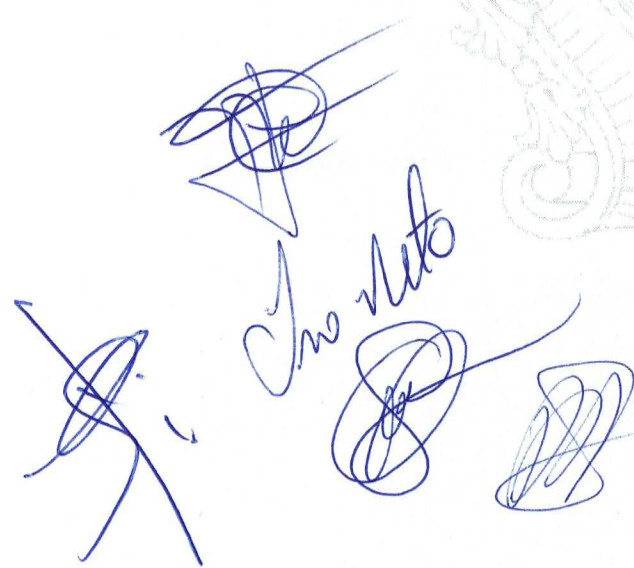
Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.43, inciso I, II, III e IV do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 43 do Regimento Interno, para proceder a análise referente à Serviços e Obras públicas da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 43. À Comissão de Serviço e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;



07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

Vislumbra-se, que propositura apresenta natureza eminentemente institucional e administrativa, uma vez que promove alteração na legislação que disciplina a estrutura organizacional da SEMASC, órgão integrante da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e execução de políticas públicas relacionadas à assistência social, cidadania e proteção social.

Sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria foi apresentada pelo próprio Poder Executivo Municipal, circunstância compatível com a iniciativa legislativa para proposições que tratem da organização e estruturação da Administração Municipal.

A adequação da estrutura administrativa constitui elemento relevante para o regular funcionamento dos serviços públicos municipais. Uma estrutura organizacional clara, racional e compatível com as atribuições institucionais do órgão favorece a definição de responsabilidades, a coordenação administrativa e a prestação mais eficiente dos serviços colocados à disposição da população.

Ademais, a alteração da estrutura da SEMASC deve, portanto, ser compreendida não apenas sob o aspecto formal de reorganização administrativa, mas também em função de seus reflexos sobre a capacidade institucional do Município de planejar, coordenar e executar políticas públicas de assistência social e cidadania.

Dessa forma, não se evidencia, no objeto formal da proposição submetido à apreciação desta Comissão, impedimentos de natureza técnico-administrativa que inviabilizem seu prosseguimento.

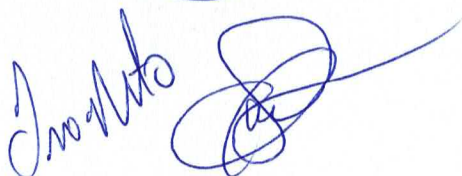
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 594/2026.

Manaus, 16 de setembro de 2026.



VEREADOR PROF. SAMUEL
Relator



Inguito